

001-0393/93

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001039393 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0393/93-5 DE 01/06/93

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

E M E N T A :

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTES ANTI-HIV, NOS EXAMES MÉDICOS
PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

I N D I C E :

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:55:47

00000011194-51



ARQUIVADO EM 10/08/93

CHEFE DA SEÇÃO
10124-14411-11111111
Emissão da Seção Técnica IV



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 0393 do 1993
[Assinatura]

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 01 JUN 1993
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, ENCOMENDAS, OBRAS E TR
FINANÇAS E ORÇAMENTO
[Assinatura]
PRESIDENTE

01 - PL
PF 01-0393/93-5

Dispõe sobre a realização de testes Anti-Hiv, nos exames médicos para admissão no serviço público Municipal.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Nos exames médicos para admissão de servidores nos serviços públicos Municipais serão obrigatórios os testes Anti-Hiv.

Artigo 2º - A constatação do vírus nos portadores assintomáticos não constituirá motivo para a rejeição dos candidatos, o que só ocorrerá nos casos dos portadores sintomáticos.

Artigo 3º - Não serão concedidas aposentadorias por razões de saúde ou invalidez àqueles que, assintomáticos, foram aprovados nos exames médicos e admitidos no quadro de servidores da Prefeitura.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor da data da sua promulgação renovadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 1/6/93

[Assinatura]
HANNA GHARIB
Vereador

mbpl.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	0393	de 1993
<i>[Signature]</i>		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

De acordo com as disposições reguladoras da admissão ao serviço público, somente serão aprovados e empossados aqueles que forem julgados física e mentalmente aptos para o exercício do cargo ou função.

Com a incontrolada propagação da AIDS, torna-se imperiosa a inclusão, entre as cautelas médicas que precedem à admissão de servidores, o teste Anti-Hiv, para detectar o vírus da moléstia.

Observe-se que a realização do teste Anti-Hiv não gera inconvenientes de qualquer espécie, servindo de alerta aos portadores assintomáticos, que poderão adotar, a tempo, medidas preventivas aconselháveis, e servindo, também, para evitar a contaminação a terceiros.

A lei proposta admite que os portadores assintomáticos sejam admitidos sem restrições. Veda-lhes, entretanto, o direito de vir a pleitear a aposentadoria fundamentada em razões de saúde, pouco tempo depois do seu ingresso no serviço público municipal.

O Congresso Nacional já adota há algum tempo a mesma precaução que este projeto de lei visa instituir na área Municipal.

[Signature]
HANNA GHARIB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....0393.....93 01 06 93.....(a).....

Ào

Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta.

S.P., 07/06/93


NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefe Técnica

À Com. de Const. e Justiça

07/06/93


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 08/6/93 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 08 de junho de 1993


Presidente

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

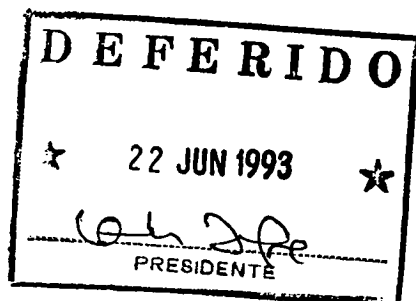
sob folha nº 21

Em 30 de 6 de 93

(a).....



OK!
Câmara Municipal de São Paulo



13 - REQ.D(S/PROC)
13-0459/93-3
REQUERIMENTO

28

Solicita a retirada do projeto de lei nº 01-0393/93-5 de minha iniciativa.

Requeiro à Mesa, cumpridas as normas regimentais, a devolução do PROJETO DE LEI Nº 01-0393/93-5, de minha autoria, que cuida da realização de exames anti-HIV para os candidatos ao exercício de cargos públicos municipais.

Justificando o requerido, esclareço que, ao apresentar o referido projeto de lei, parecia-me estar contribuindo para evitar a maior discriminação da AIDS e de estar ajudando de alguma maneira os que tiveram a desdita de contrair a terrível moléstia.

Fui surpreendido, entretanto, por repercussão apaixonada, gerando polêmicas e críticas que não esperava.

A medida legislativa foi conceituada como inconstitucional, discriminatória e preconceituosa. Embora discordando e considerando injustas essas críticas, e não querendo que o meu projeto de lei sirva de veículo para explorações de natureza política e demagógica, opto por decisão mais drástica, retirando a minha proposição.

Estarei, entretanto, à disposição dos meus pares para, no âmbito da competência desta casa, encontrar medidas que, sem ilegalidade, discriminação e preconceito, contribua para ajudar os que necessitam de amparo.

Sala das Sessões, em

22/6/93

HANNA GHARIB

Vereador

A Com. de Const. e Justiça

23,06,93

LUIZ AREAS DE CARVALHO
Ass. Tech. I. Chf. - A.T.I.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/6 às _____ hs.

Ao DT.94 - Sra. Chefe,
Arquive-se conforme solicitado pelo autor.
6/8/93

fo
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
S. C. D. J. E. L. D. U. A. D. L. V. D.	
Pelo processo nº	<u>04</u> PL.
Arquivo em	<u>10.08.93</u>
O Func.º	<u>LOUIZ AREAS DE CARVALHO</u>
Chf. de Seção Técnica IV	